



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Processo Administrativo nº08/2026)

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.221/0001-53, situado à Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de construção da **Casa do Idoso - Das Altenheim** (Centro de Convivência do Idoso), localizada no Centro de Eventos, Bairro Nicolau Petry, Município de Arabutã/SC, com área total construída conforme Projetos e Memorial Descritivo.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Máxima
1	SERVIÇO	1,	SERVIÇO	R\$2.183.142,93	R\$ 2.183.142,93

1.2. O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.

Nota Explicativa: Neste regime, a licitante assume os riscos quantitativos do projeto, devendo entregar a edificação funcional pelo preço ofertado, vedando-se aditivos decorrentes de erros de levantamento de quantitativos da própria proponente.

1.3. A medição e o controle de execução serão realizados por etapas construtivas concluídas (ex: fundação, estrutura, cobertura), em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, vedada a medição de materiais postos em canteiro e não aplicados.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses** [ou 300 dias], contados a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.

1.6. Serão exigidas:

(I) **Garantia da Proposta:** De 1% (um por cento) do valor estimado, como requisito de pré-habilitação;

(II) **Garantia de Execução Contratual:** De 5% (cinco por cento) do valor contratado, a ser prestada pelo vencedor em até 10 dias da assinatura;

(III) **Garantia Adicional:** Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado, conforme art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.



1.7. A obra será custeada com Recursos de Transferência Especial do Estado (Transferência SCC6721/2025) e Recursos Próprios do Município de Arabutã (Contrapartida), correndo à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal do Idoso.

1.8. A proposta de preço deverá considerar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, fretes, seguros, despesas indiretas (BDI) e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto (preço "chave na mão").

1.9. A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços conforme as normas técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e as Normas Regulamentadoras de Segurança (**NR-18 e NR-35**), com fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs).

2. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 A Concorrência Eletrônica será realizada na plataforma <https://bnccompras.com>, por meio da qual serão recebidas as propostas e documentos exigidos.

2.2 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às **08h30min** do dia **20/02/2026**, observado o horário de Brasília/DF. **ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min** do dia **20/02/2026**.

2.3 O inteiro teor deste edital estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico oficial da Prefeitura de Arabutã.

2.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema da plataforma BNC, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas no sistema, até o dia útil anterior à abertura da sessão.

2.5 A concessão de efeito suspensivo a eventual impugnação será medida excepcional e dependerá de justificativa do Agente de Contratação.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.8 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA



3.1 Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, desde que credenciadas na plataforma BNC Compras.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Apresentação de compromisso público de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais de cada empresa consorciada, estabelecendo a responsabilidade solidária entre as partes para todos os efeitos contratuais;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela condução do processo licitatório e pela execução do contrato;
- c) Comprovação da capacidade técnica e financeira do consórcio, por meio da apresentação de documentos de cada empresa integrante, conforme exigência do edital;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- e) O consórcio não poderá ser dissolvido antes do término do contrato, salvo autorização expressa da Administração Pública.

3.4 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

- 3.4.1.1. Estiverem com sanções impeditivas em vigor;
- 3.4.1.2. Estejam enquadradas em qualquer das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



- a) Pessoa física ou jurídica que atue em nome de outra empresa ou pessoa impedida, inclusive controladora, controlada ou coligada, com o intuito de fraudar a efetividade da sanção;
- b) Aquele que tenha vínculo com agente público envolvido na licitação ou gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica condenada com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação;
- d) Agente público da Administração contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas situações de conflito de interesses.

3.4.1.5.1 As vedações também se estendem a terceiros que atuem na condução da contratação, como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas de assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição específica.

3.4.3 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentado documento judicial comprobatório de sua aptidão econômica e financeira para contratar com a Administração Pública.

3.4.4 Está vedada a participação do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.5 Também não poderá participar empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.6 Será vedada a participação de qualquer interessado que não atenda integralmente às condições deste Edital e seus Anexos.

3.5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.5.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida Lei, desde que declarem tal condição no campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2 Não serão aplicáveis tais benefícios em contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.3 A obtenção dos benefícios ficará condicionada à comprovação de que a ME ou EPP, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com



a Administração Pública cujos valores extrapolem o limite da receita bruta para enquadramento.

3.5.4 Em contratos com prazo superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para efeito de enquadramento.

3.6 DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

3.6.1 Como requisito para participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma ou mediante apresentação de declaração, que:

- a) Está ciente e concorda com todas as condições do edital e seus anexos;
- b) Possui pleno conhecimento e atendimento às exigências legais, constitucionais, de habilitação e demais condições previstas;
- c) Declara sua condição de ME, EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, para fins de fruição dos benefícios legais.

3.6.2 A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI se dará mediante:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente;
- b) Declaração, sob as penas da lei;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (NBC TG 1002/2021 ou norma que a substituir).

3.7 A declaração falsa quanto ao cumprimento de qualquer exigência sujeitará a licitante às sanções legais e à inabilitação imediata no processo, nos termos do art. 299 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis.

3.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021)

3.8.1. Como requisito de pré-qualificação, o licitante deverá comprovar, até a data e horário limite para envio das propostas, a prestação de **Garantia da Proposta** correspondente a **1% (um por cento)** do valor total estimado da licitação.

3.8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.8.2.1. Em caso de seguro-garantia, a apólice deve ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo o licitante assegurar sua renovação caso o processo licitatório se prolongue.

3.8.2.2. A apólice de seguro-garantia deverá conter cláusula de renovação automática ou declaração da seguradora de que a garantia permanecerá válida até o encerramento da licitação ou contratação.

3.8.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo vencedor ou a anulação/revogação do certame.



3.8.4. O licitante que não apresentar a garantia será inabilitado. A garantia do vencedor poderá ser retida caso este se recuse a assinar o contrato ou não apresente a Garantia de Execução (5%).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

4.1 O envio da proposta e dos documentos exigidos para participação deverá ocorrer exclusivamente pela plataforma <https://bnccompras.com>, observando os prazos estabelecidos neste edital.

4.2 A proposta deverá conter:

- a) Preço global expresso em reais (R\$), por extenso e em algarismos;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Indicação do responsável legal da empresa proponente, com CPF e assinatura;
- d) Cronograma físico-financeiro proposto, alinhado com o prazo de execução previsto;
- e) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- f) Planilha orçamentária com os quantitativos e valores unitários e totais.

4.3 A ausência ou desconformidade de qualquer item poderá ensejar a desclassificação da proposta, salvo irregularidades formais que possam ser sanadas, sem prejuízo do julgamento.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser enviada por meio da plataforma eletrônica, contendo o valor global em reais (R\$), de forma numérica e por extenso.

5.2 Deverão ser anexados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) Proposta de preços em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, com:
 - Preço global;
 - Validade mínima de 60 dias;
 - Assinatura do representante legal com nome e CPF;
- b) Cronograma físico-financeiro assinado pelo responsável técnico com título profissional e número da carteira;



c) Todos os encargos, tributos, depreciações e custos devem estar incluídos nos valores apresentados.

5.3 As propostas vinculam a licitante às condições oferecidas, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou pretexto similar para alteração dos valores.

5.4 A proposta deve estar compatível com os preços máximos definidos pelas normas aplicáveis à Administração Pública.

5.5 O cronograma físico-financeiro será analisado e aprovado pelo órgão licitante antes da assinatura do contrato. Sua ausência ou apresentação em prazo diverso ao exigido poderá ensejar a desclassificação, salvo inconformidades formais sanáveis.

5.6 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) Forem superiores ao valor máximo estimado;
- d) Apresentarem desconformidade com as normas técnicas ou especificações do objeto.

5.8 Poderá haver negociação com a empresa que apresentar o menor preço, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 A classificação final será divulgada na plataforma BNC, com a convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

6 A ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital e na plataforma <https://bnccompras.com>, será iniciada a sessão pública eletrônica com a divulgação das propostas recebidas.

6.2 O Agente de Contratação procederá à análise das propostas, desclassificando aquelas que:

- a) não estejam em conformidade com os requisitos do Edital;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) apresentem especificações técnicas em desacordo com os elementos técnicos instrutores;
- d) identifiquem o licitante.

6.3 Toda desclassificação será fundamentada, registrada no sistema e poderá ser acompanhada em tempo real pelos licitantes.

6.4 A ausência de desclassificação imediata não impede julgamento posterior em sentido contrário.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos pelo sistema eletrônico, com registro automático e informação em tempo real do menor lance, sendo vedada a identificação do autor.

6.6 Os lances deverão observar:



- a) diferença mínima de R\$ 50,00 entre lances do mesmo licitante;
- b) vedação a lances iguais — prevalecerá o primeiro registrado;
- c) duração inicial da etapa de lances de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos a cada lance recebido nos últimos dois minutos;
- d) encerramento automático na ausência de novos lances, com possibilidade de reinício da sessão, justificadamente, pelo Agente de Contratação.

6.6.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será concedido, automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado, o prazo de **10 (dez) minutos** para que os licitantes interessados possam manifestar, de forma **motivada**, a **intenção de interpor recurso**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

6.6.2 A ausência de manifestação dentro do prazo assinalado implicará **preclusão do direito de recorrer**, não sendo admitida a posterior complementação das razões recursais.

6.6.3 Caso haja manifestação tempestiva e aceita pelo Agente de Contratação, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das **razões recursais**, contados da aceitação da intenção. Os demais licitantes serão intimados para apresentação de **contrarrazões**, também no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

6.6.4 As manifestações, razões e contrarrazões deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da presente Concorrência Eletrônica, sendo vedado qualquer encaminhamento por outros meios.

6.7 Em caso de falha no sistema, se os licitantes mantiverem acesso, a sessão seguirá normalmente. Se a desconexão ultrapassar 10 minutos e afetar o órgão promotor, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, com aviso prévio.

6.8 O licitante que não ofertar lances concorrerá com o valor da proposta inicial cadastrada.

6.9 Se houver ME/EPPs participantes, serão observadas as regras do empate ficto conforme o art. 44, §1º da LC nº 123/2006.

6.10 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá iniciar negociação com o autor do menor preço, mediante contraproposta encaminhada pelo sistema e com acompanhamento público.

6.11 O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 horas, a proposta readequada ao lance final, além de documentos complementares, se solicitados.

6.12 Iniciada a fase de julgamento, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua compatibilidade com o objeto licitado e o preço máximo estimado.

6.13 Havendo benefício concedido a ME ou EPP, será verificado o efetivo enquadramento da empresa.

6.14 O primeiro classificado deverá apresentar planilha com quantitativos, custos, BDI e encargos sociais ajustados ao valor final proposto.



6.15 O Agente de Contratação conferirá a planilha, o cronograma físico-financeiro e demais documentos.

6.16 Planilhas com erros formais poderão ser corrigidas pela empresa, desde que não alterem o valor final nem a substância da proposta.

6.17 Serão desclassificadas propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) apresentem ilegalidades ou desconformidades com especificações técnicas;
- c) tenham preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- d) não comprovem exequibilidade quando exigido;
- e) desrespeitem qualquer exigência insanável do edital.

6.18 Em obras e serviços de engenharia, propostas com valor inferior a 75% do orçamento estimado serão consideradas inexequíveis, salvo demonstração técnica e econômica de viabilidade.

6.19 Poderão ser solicitadas diligências para comprovar a exequibilidade da proposta. Havendo suspensão, será comunicado aviso com no mínimo 24h de antecedência.

6.20 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar prazos mediante justificativa apresentada via sistema.

6.21 A empresa deverá apresentar, se solicitado, composição detalhada dos preços unitários.

6.22 Os resultados da fase de julgamento serão divulgados pelo sistema. Caso a primeira colocada seja desclassificada, a análise seguirá para a proposta subsequente.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será exigida da empresa classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas.

7.2 Os documentos de habilitação observarão os requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e deverão abranger:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declarações exigidas por lei.

Ou seja, **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações posteriores ou a última alteração contratual consolidada.

b) Documento de identificação do representante legal da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

7.3 A não apresentação dos documentos no prazo fixado implicará inabilitação e convocação do próximo classificado.

7.4 O Agente de Contratação verificará, o eventual descumprimento das vedações legais à participação na licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.6 A consulta será realizada em nome da empresa licitante, de sua matriz, filial e sócios majoritários, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Havendo indício de sanção impeditiva, será assegurado o contraditório ao licitante antes de eventual inabilitação.

7.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas as únicas habilitadas a participar da fase de lances.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes durante o certame.

A verificação documental será feita diretamente pelo Agente de Contratação, devendo os documentos ser apresentados pela licitante dentro do prazo estabelecido. A Administração poderá, quando necessário, diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas.

7.9 A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas ou indisponibilidades nos sistemas eletrônicos de consulta pública utilizados para verificação documental. Caso ocorra, a empresa deverá apresentar os documentos por outros meios, respeitando os prazos definidos.

7.10 A habilitação técnica será comprovada por meio de documentos que demonstrem a Capacidade Técnica e a Capacidade Técnica Profissional, conforme detalhado abaixo:

7.10.1. Capacidade Técnica (da Empresa):

- a) Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que



comprovem que a licitante executou satisfatoriamente obras de edificação com características semelhantes às do objeto desta licitação, contendo, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- i. Execução de Estrutura de Concreto Armado: Comprovação de execução de fundações, vigas, pilares e lajes.
- ii. Execução de Instalações Prediais: Comprovação de execução de instalações elétricas (baixa tensão) e hidrossanitárias.
- iii. Execução de Estrutura de Cobertura: Comprovação de execução de estrutura de telhado (madeira ou metálica) e telhamento.

b) Os atestados devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida pelo CREA ou CAU.

c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, atestando seu pleno conhecimento das condições locais (Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento).

7.10.2. Regularidade Ambiental e Origem dos Insumos (Foco em Edificação):

Considerando a natureza da obra (estilo Enxaimel e estrutura de madeira) e a legislação ambiental, a licitante deverá apresentar:

a) Gerenciamento de Resíduos (PGRCC): Declaração formal de que a empresa possui ou contratará empresa licenciada para o transporte e destinação final adequada dos resíduos da construção civil (Classes A, B e D), conforme Resolução CONAMA 307.

b) Origem da Madeira (Legalidade):

Declaração de Compromisso de utilização de madeira de origem legal (nativa ou exótica) para a estrutura da cobertura e detalhes em Enxaimel, sujeita à apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) e Nota Fiscal na entrega do material na obra, sob pena de rejeição imediata e comunicação aos órgãos de controle ambiental (IBAMA/IMA).

7.10.3. Capacidade Técnica Profissional (do Profissional):

A empresa licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou a ser contratado, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) com experiência compatível, por meio de:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT/CAT-A), emitida pelo Conselho de Classe (CREA/CAU), que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra de edificação contendo estrutura de concreto armado e instalações.

b) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante (CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços), demonstrando disponibilidade para a execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante que participe do mesmo certame.

7.10.4. Da Vistoria Técnica:



- a) Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da obra (Centro de Eventos, Bairro Nicolau Petry) para aferir a topografia e logística.
- b) A vistoria é facultativa, porém recomendável, devendo ser agendada pelo telefone (49) 3448-0048.
- c) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração Formal assumindo pleno conhecimento das condições do local e renunciando a questionamentos futuros.

7.10.5. Das Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF (proibição de trabalho infantil/noturno insalubre);
- c) Declaração de cumprimento da Lei nº 14.811/2024 (Proteção à criança e ao adolescente), exigindo antecedentes criminais dos funcionários.

7.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei.
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- c) Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 218.314,29), para garantir a robustez financeira necessária ao início da obra.
- d) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00.

- **Índice de Liquidez Geral (LG)**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas que não atenderem aos índices mínimos exigidos, após análise de sua documentação contábil, serão inabilitadas do certame, salvo se comprovarem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 69, § 5º da Lei 14.133/2021).

7.12 Disposições Gerais:

- a) Todos os documentos deverão estar válidos e subscritos por representante legal;
- b) Documentos rasurados ou ilegíveis não serão aceitos;
- c) Documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser verificados pelo Agente de contratação;
- d) Documentos em nome de matriz ou filial deverão ser apresentados de forma correspondente à sede da licitante, salvo exceções justificadas;



e) Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada;

f) Não serão aceitos protocolos de requerimento como substituição de documentos exigidos.

7.13 Os documentos serão analisados quanto à conformidade com o edital e, caso constatada irregularidade, a empresa será inabilitada.

7.13.1 Às microempresas e empresas de pequeno porte será concedido prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularizar a documentação fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.2 Se a primeira colocada for inabilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.13.3 Não será admitida substituição de documentos, salvo em caso de diligência que vise à complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega da proposta.

7.13.4 Estando a documentação completa e regular, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DA ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Da Assinatura do Contrato:

10.1.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.1.2 A Contratada deverá apresentar, como condição para emissão da Ordem de Serviço, a relação nominal de todos os trabalhadores alocados para a execução da obra, com respectivos documentos de identificação e Certidão de Antecedentes Criminais, conforme exigência do Estudo Técnico Preliminar para garantia da segurança e idoneidade no canteiro de obras.

10.2. Da Garantia Contratual:

10.2.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.3. O não atendimento à exigência de prestação da garantia no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da convocação do segundo classificado.

10.2.4. Da Garantia Adicional: Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida a prestação de **garantia adicional**, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, a ser prestada simultaneamente à garantia contratual, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DA GARANTIA LEGAL DA OBRA;

10.1. DA GARANTIA LEGAL DA OBRA (Art. 618 Código Civil): A CONTRATADA garante a solidez e a segurança da edificação pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil e o Art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.1.1. Esta garantia abrange todos os vícios e defeitos que possam comprometer a estabilidade, a segurança ou a funcionalidade da Casa do Idoso, incluindo:

- a) Integridade estrutural (fundações, pilares, vigas e lajes);
- b) Estanqueidade (ausência de infiltrações em telhados, calhas e vedações);
- c) Funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade;
- d) Qualidade dos acabamentos e revestimentos aplicados.

10.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega da obra concluída e pronta para uso ("Chave na Mão"), de forma integral e conforme os projetos e especificações do Edital.

10.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), que será emitida após a assinatura do contrato e a comprovação da Garantia de Execução pela Contratada.

10.4. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (Art. 111, Lei 14.133/2021): O prazo de vigência contratual será prorrogado quando o objeto não for concluído no período pactuado, visando a conclusão da obra, sem prejuízo da aplicação de sanções caso o atraso ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.5. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.5.1. Os pagamentos serão efetuados por etapa concluída, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado. As medições serão conferidas e atestadas pela fiscalização técnica (Engenharia).

10.5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal), acompanhada dos boletins de medição e documentos de regularidade (CNDs).

10.5.3. Para o primeiro pagamento, é obrigatória a apresentação do comprovante de abertura do CNO (Cadastro Nacional de Obras).

10.5.4. Para o último pagamento (10% final), é obrigatória a apresentação da CND da Obra (baixa da matrícula no INSS/Receita Federal) e do projeto *As-Built*.

10.6. DO REAJUSTE:

10.6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme o inciso LVIII do art.6º da Lei Federal nº14.133/2021 e a Lei n 10.192/2001. O índice a ser utilizado para a correção monetária dos valores será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme o Decreto Municipal 3.648/2024, por ser o índice oficial aplicável a contratos de obras e serviços de engenharia no Município de Arabutã/SC.

10.6.2 A variação de valor para o reajuste poderá ser registrada por apostila, dispensando termo aditivo.

10.6.3 É vedado o reajuste de preços sobre itens já executados.



10.6.4 O reajuste será aplicado para mais ou para menos, conforme a variação dos índices estabelecidos contratualmente, sendo vedada a aplicação em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento-base.

10.6.5 Ocorrendo atraso imputável à contratada, não será concedido reajuste, salvo quanto ao período originalmente previsto em cronograma físico-financeiro.

10.6.6 Caso haja revisão contratual anterior ao reajuste, esta será considerada para evitar duplicidade de correções.

10.6.7 Se houver antecipação de cronograma por parte da contratada, o reajuste será calculado apenas sobre o período efetivamente executado, conforme planilha de medição.

10.6.8 O cálculo do reajuste será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ Onde:}$$

- **R** = Valor do reajuste procurado;
- **V** = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- **I** = Índice do **INCC-DI/FGV** referente ao mês do reajuste;
- **I₀** = Índice do **INCC-DI/FGV** referente ao mês da data-base do orçamento estimado.

10.6.9. Independentemente do reajuste anual, permanece garantido à contratada o direito de requerer **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato superveniente que altere significativamente os encargos da contratação, devendo o pedido ser formalizado, fundamentado e instruído com documentos comprobatórios.

10.7 DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.7.1 A subcontratação será permitida parcialmente, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo contratante, nos termos do §1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2 A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, mesmo nas hipóteses de subcontratação parcial.

10.7.3 O contratante verificará a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como sua qualificação técnica, quando exigível.

10.7.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, financeiro, trabalhista ou familiar com agente público envolvido no processo, nos termos da legislação.

10.7.5 É vedada a subcontratação total do objeto.

10.7.6 Em caso de subcontratação não autorizada, a contratada deverá reassumir a execução da obra em até 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

10.8 – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

10.8.1 Com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 20 de dezembro de 2022, a Administração Pública Direta do Município de



Arabutã, na condição de contratante de obra de construção civil por **empregada total**, esclarece que **não possui responsabilidade solidária** pelas contribuições previdenciárias devidas pela empresa contratada.

De acordo com a referida normativa:

Art. 114. *Não se sujeitam à retenção: VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empregada total, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 135.*

Art. 135, §2º, II: *Excluem-se da responsabilidade solidária: "as contribuições previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de serviços, inclusive de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público".*

Portanto, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias decorrentes da execução da obra, cabendo-lhe providenciar os registros e baixas junto ao INSS, nos prazos legais.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão consideradas infrações administrativas aquelas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 3695/2024, cometidas por licitantes ou contratados durante a fase de licitação ou execução contratual, especialmente:

- I – Deixar de entregar documentação ou amostras exigidas pelo Edital;
- II – Não manter a proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo justificado;
- III – Não celebrar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;
- V – Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração;
- VI – Causar inexecução parcial ou total do contrato;
- VII – Retardar a execução contratual ou entrega do objeto, sem justificativa.

11.2 As sanções aplicáveis são aquelas previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 3695/2024, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por até 6 (seis) anos.

11.3 A gradação das penalidades será realizada conforme os critérios dos arts. 26 a 31 do Decreto nº 3695/2024, levando em conta:

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- c) Dano causado à Administração;
- d) Existência de programa de integridade;
- e) Reincidência;
- f) Grau de culpa (dolo, culpa grave ou erro inescusável).

11.4 A sanção de multa, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3695/2024, poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado, conforme a infração cometida e o juízo de dosimetria.

11.5 A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo sancionador, observado o disposto nos arts. 17 a 21 do Decreto nº 3695/2024, e conduzido pela Comissão Punitiva Permanente, instituída pelo Decreto nº 3.696/2024 ou norma substituta.

11.6 Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, conforme art. 35 do Decreto.

11.7 Da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 38 do Decreto.

11.8 As sanções serão devidamente registradas nos cadastros oficiais e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de comunicadas aos órgãos competentes, conforme o disposto no art. 44 do Decreto.

11.9 A aplicação das penalidades não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela gestão e destinação final ambientalmente correta de todo o entulho e resíduos gerados na obra, em locais devidamente licenciados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções do CONAMA. A empresa deverá apresentar à fiscalização, juntamente com as medições mensais, os comprovantes de destinação final dos resíduos.

12.2. Além disso, a contratada deve adotar práticas para o uso racional de água e energia elétrica, controlar a emissão de poeira e priorizar materiais com menor impacto ambiental

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais Anexos são documentos complementares e vinculativos, e o licitante DEVERÁ considerar as informações e exigências constantes em todos eles, responsabilizando-se pelo conhecimento integral de seu conteúdo. Eventuais omissões ou divergências entre os documentos não isentarão o licitante de cumprir integralmente as obrigações e especificações estabelecidas em



qualquer um deles, prevalecendo a condição que melhor atender ao interesse público e à finalidade da contratação.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

13.3 O Município de Arabutã reserva-se o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente certame, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

13.4 A simples participação no certame implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.5 O Foro da Comarca de Ipumirim/SC será o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo licitatório ou da execução do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DOS ANEXOS

Integram este Edital, como partes inseparáveis:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II e III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Estudo Técnico Preliminar

Memorial Descritivo e Projeto Básico

Termo de Referencia

Arabutã SC, 27 de janeiro de 2026.

Ivan Roberto Kaiber

Prefeito



ANEXO I-MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARABUTÃ E A EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DA CASA DO IDOSO - DAS ALTENHEIM

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, com sede na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olguin Ricardo Metz. **CONTRATADA:** A empresa [**Nome da Empresa Vencedora**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], com sede na [Endereço da Contratada], neste ato representada por seu [Cargo e Nome do Representante Legal]. O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 07/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, vinculando-se aos termos da proposta vencedora e do Edital, e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Municipal nº 3.696/2024 (Processo Sancionador), do Decreto Municipal nº 3.648/2024 (Reajuste de Preços) e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a execução de obra de engenharia civil para a construção da **Casa do Idoso - Das Altenheim** (Centro de Convivência do Idoso), localizada no Centro de Eventos, Bairro Nicolau Petry, Município de Arabutã/SC, com área total construída e especificações constantes nos Projetos e Memorial Descritivo anexos.

1.2. A execução contratual obedecerá rigorosamente ao regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à entrega da edificação em perfeitas condições de uso, sendo vedados aditivos decorrentes de omissões ou erros de levantamento de quantitativos da própria Contratada.

1.3. Integram esta cláusula, como se nela estivessem transcritos, os Projetos de Engenharia (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária da Proposta Vencedora, devendo a medição ser realizada por **etapas construtivas concluídas**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, vedada a medição de materiais não aplicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$** ().



2.2. O valor é global e irrevogável no primeiro ano, devendo a Contratada arcar com todos os custos, encargos, tributos e despesas indiretas inerentes à execução integral da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão com **Recursos de Transferência Estadual (SCC6721/2025) e Recursos Próprios do Município de Arabutã**, dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Dotação	Sequência
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	22	1	1003	3449051980000000000	237	1
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	22	1	1003	3449051980000000000	307	2
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2026	22	1	1003	3449051980000000000	315	3

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1. Do Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar o objeto deste Contrato totalmente concluído ("Chave na Mão") no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria competente.

- **Parágrafo Único:** A Ordem de Serviço só será emitida após a publicação do extrato do contrato e a comprovação da prestação da Garantia de Execução (Caução) pela Contratada.

4.2. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da sua assinatura, compreendendo o período de execução da obra, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e o pagamento final, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.3. Da Prorrogação (Art. 111, Lei nº 14.133/2021): A prorrogação do prazo de execução contratual é medida excepcional e será admitida somente mediante justificativa formal por escrito, apresentada previamente pela Contratada e aceita pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível (ex: chuvas intensas e contínuas acima da média histórica, comprovadas por dados da EPAGRI/Ciram ou Defesa Civil, que impeçam a execução de etapas externas);
- c) Atraso na liberação de áreas ou desapropriação;
- d) Atraso nos repasses financeiros do Convênio Estadual, que impeça o pagamento das medições, desde que a Contratada opte pela suspensão da obra (Art. 137, § 2º, IV).

4.4. Vedação: Não será concedida prorrogação de prazo decorrente de chuva leve, falta de dimensionamento de equipe, quebra de equipamentos da



Contratada ou má gestão do canteiro de obras, sendo tais riscos inerentes à atividade empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Nota: Este prazo compreende os 12 meses de execução da obra, acrescidos de 90 (noventa) dias para os atos de recebimento provisório, definitivo e encerramento processual do pagamento final.

5.2. O prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período firmado, observadas as condições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do devido instrumento legal.

5.3. Mora e Culpa da Contratada: Quando a não conclusão da obra no prazo de execução (Cláusula Quarta) decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA:

5.3.1. A vigência será mantida apenas para fins de conclusão do objeto e aplicação de sanções, ficando a CONTRATADA constituída em mora e sujeita à aplicação de multas moratórias e demais sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital da Concorrência nº 01/2026 e no **Decreto Municipal nº 3.696/2024** (que dispõe sobre a Comissão Punitiva Permanente de Arabutã).

5.3.2. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela extinção imediata do contrato por inadimplemento, com a retenção de créditos e acionamento da garantia contratual (Seguro-Garantia/Caução), sem prejuízo de outras perdas e danos.

5.4. A manutenção da vigência não impede a aplicação das sanções por atraso injustificado nas etapas parciais do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar integralmente a obra da Casa do Idoso - Das Altenheim, em conformidade com o Edital, o Projeto Executivo (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário), as Especificações Técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras constantes neste instrumento ou na legislação aplicável:

a) **Qualidade Construtiva:** Executar a edificação com pessoal qualificado, utilizando materiais e técnicas que assegurem a solidez e a conformidade com as normas da ABNT.

b) **Responsabilidade Técnica:** Manter responsável técnico (Engenheiro ou Arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com vínculo formal e presença semanal obrigatória, durante toda a vigência.

c) **Segurança do Trabalho (NR-18 e NR-35):** Adotar medidas de segurança, fornecendo EPIs e instalando proteções coletivas (linhas de vida para o telhado e andaimes regulamentares), sob pena de embargo imediato da obra.

d) **Gestão Documental:** Manter atualizado o Diário de Obra no canteiro e disponibilizá-lo diariamente à fiscalização.



- e) Comunicação: Notificar a fiscalização, por escrito e com antecedência, sobre qualquer evento que comprometa os prazos ou exija alteração de projeto.
- f) Proteção à Infância: Não manter menores de 18 anos em atividades perigosas ou noturnas, em cumprimento à Constituição Federal.
- g) Preservação do Entorno: Executar a obra sem causar danos ao Centro de Eventos, ao meio ambiente ou ao patrimônio público lindeiro.
- h) Fiscalização: Permitir o livre acesso da fiscalização municipal e de técnicos do Tribunal de Contas (TCE/SC).
- i) Organização do Canteiro: Manter o canteiro de obras limpo, isolado por tapumes íntegros e organizado, realizando a correta segregação de resíduos (PGRCC).
- j) Licenciamento: Providenciar a matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras) em até 10 dias e demais autorizações necessárias.
- k) Pagamento: Apresentar a documentação fiscal e previdenciária (Matrícula CNO e laudos de FCK do concreto) para liberação das medições.
- l) Reunião de Partida: Participar da reunião de partida para alinhamento de diretrizes antes da Ordem de Serviço.
- m) Sustentabilidade e Origem Legal: Observar rigorosamente a origem legal da madeira (exigência de DOF e Nota Fiscal) para a estrutura do telhado e detalhes em Enxaimel, conforme Cláusula de Qualificação Técnica.
- n) Antecedentes Criminais: Apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os trabalhadores, dada a localização da obra em equipamento público de convivência social e proximidade com áreas de lazer.
- o) [REMOVIDO - Referente a pavimentação/meio-fio].
- p) Garantia Legal: Responder pela solidez e segurança da edificação pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos (Art. 618 do Código Civil).

6.3 A CONTRATADA é única e integral responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A atuação da fiscalização não exige a CONTRATADA de sua responsabilidade exclusiva pela boa execução, nem implica corresponsabilidade da Administração por erros técnicos ou omissões da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Município de Arabutã/SC, na qualidade de CONTRATANTE, compromete-se a:

- I – Fornecer à contratada os projetos executivos completos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário) e demais informações necessárias à fiel execução do objeto;
- II – Efetuar os pagamentos devidos, mediante a medição das etapas concluídas, observadas as cláusulas contratuais e os prazos estabelecidos neste Edital;



III – Indicar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, sendo:

- Fiscal Técnica (Engenharia): Eng^a. Leila Ana Matiello (ou profissional designado pela Secretaria de Infraestrutura);
- Fiscais Administrativos/Gestores: Polyana Mutzenberg Feiock e Cláudio Barpi.

IV – Garantir à contratada o acesso desimpedido ao local da obra (Centro de Eventos), bem como à documentação técnica pertinente;

V – Verificar a conformidade dos serviços realizados, emitindo os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, condicionando este último à apresentação da CND da Obra e do projeto *As-Built*;

VI – Notificar a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades detectadas, adotando providências para apuração de infrações e aplicação de penalidades conforme o Decreto Municipal nº 3.696/2024;

VII – Responder, em tempo hábil, às consultas técnicas formuladas pela contratada e registradas no Diário de Obra.

Parágrafo Único. A reunião de partida será realizada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com a presença obrigatória do preposto da contratada, da fiscalização técnica e dos gestores, para detalhamento do cronograma de execução, alinhamento sobre o estilo Enxaimel, procedimentos de medição e entrega das certidões de antecedentes criminais da equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em até **30 (trinta) dias**, contados da data da **liquidação da despesa** (atesto de conformidade), desde que as respectivas medições de etapas concluídas estejam devidamente conferidas e aprovadas pela fiscalização técnica.

8.2. A CONTRATADA deverá protocolar, junto à fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs), além da planilha de medição física e do respectivo relatório fotográfico que comprove a execução da etapa.

8.3. Condição para o 1º Pagamento: A liberação da primeira medição está estritamente condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, devidamente quitada;
- b)** Comprovante de abertura do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto à Receita Federal, específico para esta obra, conforme IN RFB nº 2.061/2021;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizado.

8.4. Condição para o Pagamento Final (Retenção de Segurança): A última parcela, correspondente a **10% (dez por cento) do valor global contratado**, somente será liberada após o cumprimento cumulativo das seguintes obrigações:



- a) Lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra pela comissão designada;
- b) Apresentação dos projetos "**As-Built**" (como construído) completos e aprovados;
- c) Comprovação de **Baixa da Matrícula da Obra (CNO)** junto à Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Obra (CND de Obra), para fins de averbação e liberação de responsabilidade solidária do Município.

8.5. Atualização Monetária: Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a documentação da Contratada esteja escoreita, darão ensejo à atualização monetária pro rata die pelo índice adotado neste contrato (**INCC-DI**), conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.648/2024.

Nota: O prazo de pagamento será interrompido caso a fiscalização detecte erros na nota fiscal ou falta de documentos obrigatórios, reiniciando-se a contagem após a regularização pela Contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigações trabalhistas ou previdenciárias decorrentes deste contrato, ou enquanto houver multa administrativa aplicada e não quitada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme variação do **INCC (FGV)**, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (**Setembro/2025**), nos termos do Decreto Municipal nº 3.648/2024.

9.2. O cálculo do reajuste será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ Onde:}$$

- **R** = Valor do reajuste procurado;
- **V** = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- **I** = Índice do **INCC-DI/FGV** referente ao mês do reajuste;
- **I₀** = Índice do **INCC-DI/FGV** referente ao mês da data-base do orçamento estimado.

9.3. O reajuste poderá ser formalizado por apostila, dispensado termo aditivo.

9.4. Não será concedido reajuste sobre serviços já executados.

9.5. Ocorrendo atraso na execução imputável à contratada, não haverá concessão de reajuste além do período originalmente previsto no cronograma.

9.6. A contratada poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que onere significativamente a execução do objeto contratual. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL



10.1. Após homologação do processo, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, com exceção da garantia apresentada na modalidade “seguro-garantia”, cujo prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contados da homologação do processo, conforme estabelece o art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Da Garantia Adicional: Caso a proposta da Contratada tenha sido inferior a 85% do orçamento estimado, fica ratificada a exigência de **Garantia Adicional**, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser mantida nas mesmas condições da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Da Gestão do Contrato: Caberá a GESTÃO DO CONTRATO à Sra. Loiva Chimanko Dezini, a quem compete as ações administrativas necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, e ainda:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e setorial;
- b) Intermediar a comunicação oficial entre a Contratada e o Município;
- c) Controlar a vigência contratual, os prazos de execução e a validade das garantias apresentadas;
- d) Formalizar processos de aditivos ou apostilamentos, quando tecnicamente justificados.

12.1.2. Da Fiscalização Técnica: Caberá a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA à Engenheira Civil, Sra. Leila Ana Matiello, ou servidor qualificado designado, a quem compete o acompanhamento tático e técnico da execução da obra. Além disso, a fiscalização deverá:

- a) Proceder à medição técnica baseada nas etapas construtivas efetivamente concluídas, em conformidade com o Cronograma FísicoFinanceiro;
- b) Conferir a qualidade dos materiais (exigindo laudos de FCK do concreto e DOF das madeiras) e a fidelidade aos projetos executivos;
- c) Anotar no Diário de Obras todas as ocorrências, determinando a imediata regularização de faltas ou defeitos observados;
- d) Sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança da edificação.

12.2. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (REGIME DE PREÇO GLOBAL)

12.2.1. Para efeito de medição e faturamento, será considerada a execução integral das etapas previstas no cronograma. A medição será realizada por percentual de conclusão de cada item global (ex: Movimentação de Terra, Fundações, Alvenaria, Cobertura).

12.2.2. É vedado o pagamento de parcelas baseadas meramente em transcurso de tempo. O pagamento só ocorre mediante a efetiva entrega física da etapa aprovada pela fiscalização.

12.3. Das Variações de Quantitativos:

12.3.1. Por se tratar de Empreitada por Preço Global, eventuais divergências entre os quantitativos da planilha orçamentária e o que foi efetivamente executado para atingir o fim previsto no projeto são de risco da CONTRATADA, não cabendo aditivos para suplementação de quantidades de itens já previstos.



12.3.2. Alterações que modifiquem o valor global só serão admitidas em caso de alteração do projeto por parte do Município ou situação superveniente de força maior, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra cópia completa dos projetos e o Diário de Obras, preenchido diariamente e rubricado, servindo como registro oficial de chuvas, acidentes, visitas e ordens de serviço.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais, respondendo civilmente por vícios ocultos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.6. Toda comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. Reuniões de gerenciamento deverão ser registradas em Ata para integrar o histórico da edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que



materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho EM áreas de circulação do Centro de Eventos, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, 35 inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, **sem autorização prévia**, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:



- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 As infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA encontram-se descritas no edital da licitação, que integra este contrato para todos os fins. As sanções aplicáveis serão aquelas previstas no referido edital e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais aqui estipuladas.

19.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de eventuais perdas e danos, a perda da garantia de execução e demais sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender encerrar o contrato deverá comunicar sua intenção por escrito à outra parte.

19.4. Declarada a extinção do contrato, a contratada deverá entregar o percentual executado e/ou o objeto contratado inteiramente desembaraçado, bem como apresentar todos os documentos exigidos para liberação da última parcela.

19.5. As infrações administrativas e penalidades aplicáveis à contratada estão previstas no edital e no Decreto Municipal que regulamenta o regime de contratações da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais integram o presente contrato por remissão.

19.5.1. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. As penalidades previstas incluem, mas não se limitam a:



I – advertência;

II – multa (de mora ou compensatória);

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública em âmbito nacional, nos casos mais graves.

19.6. A sanção de multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades.

19.7. O não pagamento de multa ensejará sua compensação com valores eventualmente devidos pelo Município ou cobrança judicial, inclusive mediante utilização da garantia prestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.



22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1. CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as normas de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA 307/2002), promovendo a segregação na origem e a destinação final ambientalmente correta de todo o entulho e resíduos, apresentando os comprovantes à Fiscalização.

23.2 CONTRATADA deverá, ainda, controlar a emissão de poeira e ruído, evitar a contaminação do solo pelo armazenamento inadequado de produtos químicos e adotar práticas de uso racional de água e energia no canteiro de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota como data de vigência a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado, estando as demais cláusulas contratuais vinculadas a esse marco temporal.

Assinaturas

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

A Empresa _____, CNPJ/MF

_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à

Rua _____, n.º _____, CEP _____-_____, Telefone (____)

_____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

_____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Assinatura:

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Arabutã

Comissão Permanente de Licitações

Referente: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ____ (ex: construção de quadra de areia no Centro de Eventos do Município de Arabutã/SC), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade / Estado: _____

Telefone / E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG/CPF: _____

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

Em atendimento ao disposto no edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, apresentamos a seguinte proposta para a execução integral do objeto licitado:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ _____

(_____),

incluindo todos os encargos sociais, tributos, materiais, mão de obra, equipamentos, fretes, deslocamentos, seguros, despesas diretas e indiretas e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA: ____ (_____) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

3. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei:

- Que tomou pleno conhecimento das condições da licitação e do local da execução dos serviços;



- Que está de acordo com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos;
- Que os preços apresentados são firmes e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo disposição expressa em contrário no edital;
- Que está ciente da **exigência de garantia de execução contratual**, conforme previsto no Edital;
- Que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

Local e data:

Arabutã/SC, ____ de _____ de 2026.